

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

AVISO

CONCURSO C-319 PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no período de 26 de março a 24 de abril de 2009, estarão abertas as inscrições ao Concurso C-319, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 907/2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 12.12.2008, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com as alterações introduzidas pelas Resoluções Administrativas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho nºs 965/2003, 1046/2005, 1079/2005, 1161/2006, 1172/2006, 1199/2007, 1233/2007, 1252/2007 e 1320/2008; na Resolução nº 11, do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 03.02.2006, no Diário da Justiça da União; e na Resolução Administrativa nº 1140/2006, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada em 06.06.2006, no Diário da Justiça da União.

O Edital do Concurso e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.trt8.gov.br/concurso e estarão afixados, a partir da publicação do presente, exclusivamente, para fins de consulta, no quadro de avisos do hall de entrada do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, situado na Travessa Dom Pedro I nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

A inscrição preliminar somente será requerida através da rede mundial de computadores, no sítio www.trt8.gov.br/concurso, observando-se, para sua efetivação, as instruções constantes do Edital do Concurso.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 10.281 SGP

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 3º, da PORTARIA Nº 9.642 SGP, e em vista da decisão exarada no Processo protocolado sob o nº 2.306, de 19.02.2009, R E S O L V E:

Art. 1º AVERBAR, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no art. 103, V, da Lei nº 8.112/1990, no assentamento individual do servidor MARCOS DE ALMEIDA MACHADO GUIMARÃES, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, o tempo de serviço de 1.549 (um mil, quinhentos e quarenta e nove) dias, ou 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias, prestado às seguintes empresas, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

- 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 3 (três) dias, à Monsanto do Brasil Ltda, no período de 01.06.1999 a 03.08.2000;
- 1 (um) ano e 3 (três) dias, à Booz e Company do Brasil Consultores Ltda, no período de 04.08.2000 a 06.08.2001;
- 2 (dois) anos e 23(vinte e três) dias, à CPM Braxis S.A., no período de 13.08.2001 a 05.09.2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 09 de março de 2009

MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA
INTIMAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 37/09

RECURSO ELEITORAL Nº 4101

RECORRENTES: GANDOR CALIL HAGE NETO e RAIMUNDA CRISOLETE ALMEIDA MONTEIRO
ADVOGADO: HÉRCULES DA ROCHA PAIXÃO E OUTRO
RECORRIDOS: COLIGAÇÃO ALIANÇA PELA LIBERDADE

ADVOGADOS: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Ficam INTIMADAS as partes, por seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o pedido de assistência formulado por José Botelho dos Santos e Ivanildo Sarraff da Trindade, nos termos do referido despacho, abaixo transcrito:

“Despacho no Prot. 248/2009

I- Considerando que o processo (RE 4101) a que se refere o pedido sob exame encontra-se com vistas ao MPE, ex vi informação do SADP, determino à Secretaria Judiciária que, após sua devolução, o junte aos autos principais e, ato contínuo, com fulcro nos arts. 50 e segts, do CPC, intime as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de assistência formulado por José Botelho dos Santos e Ivanildo Sarraff da Trindade;

II - Após, Conclusos.

Belém, 13 de janeiro de 2009

Desembargador João José da Silva Maroja - Relator.”

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 38/09 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 372

IMPETRANTE(S): ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO SABINO DE OLIVEIRA RODRIGUES e Outro
AUT. COATORA: JUIZ DA 53ª ZONA ELEITORAL - SÃO FELIX DOXINGU

Fica INTIMADO o impetrante, da decisão liminar proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Paulo Gomes Jussara Júnior – Relator, nos autos em epígrafe, conforme abaixo:

“(…) Sobre o pedido liminar decidido.

Todas as aduções defensivas objeto desta ação mandamental, registre-se, já foram colocadas de forma anterior na Exceção nº 13, que teve como relator este magistrado, e que foi liminarmente afastada em julgamento colegiado ocorrido em 26.02.2009, conforme se pode vislumbrar pelos documentos acostados pelo advogado do impetrante às fls. 18/22. Agora, repito, com as mesmas argumentações trazidas na exceção, tenta pela via mandamental evitar que a AIJE encontre sentença terminativa, postulando tenha ela seu curso suspenso. Nos termos da jurisprudência já consolidada pelo TSE, é sabido e ressabido que a via mandamental só é cabível em hipótese excepcional em que esteja evidenciada situação teratológica e possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação. (Respe nº 28.343/RN, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ de 25.2.2008).

Ainda a doutrina e jurisprudência estão acordes no entendimento de não caber mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição (Súmula nº 267/STF).

“In casu sub examen” entendo numa análise preliminar, tal como já havia entendido em voto de minha lavra na exceção (e não “sugeri” como quer o culto advogado do impetrante), acatado à unanimidade por todos os membros da Corte, que a discussão meritória sobre possíveis prejuízos processuais, sobre possíveis ofensas a princípios constitucionais, deverão e limitar a via recursal cabível que certamente será procurada.

Não enxergo no momento, isto numa análise perfunctória, qualquer ato teratológico, o que só deverá ocorrer numa análise mais profunda e detalhada dos autos permitida pelo encerramento da instrução, e só pela via recursal, nem vislumbro qualquer ato que possa indicar dano irreparável ou de difícil reparação que possa pela via eleita encontrar abrigo. Este “ilustríssimo” Juiz, entende não poder obstar o trâmite da AIJE pela via mandamental, até mesmo porque como ressaltado pelo próprio advogado do impetrante, está ela em fase de sentença final.

Portanto, não vejo, pelo momento, qualquer possibilidade de atender a pretensão liminar, e ainda numa prima análise, qualquer direito líquido e certo que possa ser amparado pela via mandamental.

Posto isto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as informações necessárias ao Juiz apontado como autoridade coatora, e ainda ao Chefe de Cartório, tudo no prazo de lei.

Fruído o prazo com ou sem as informações, certifique-se e abra-se vistas ao Exmo. Senhor Procurado Regional Eleitoral. Após, retornem conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 06 de março de 2009.

Juiz Paulo Gomes Jussara Júnior – Relator.”

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 39/09 RECURSO ELEITORAL Nº 4100

RECORRENTES: GANDOR CALIL HAGE NETO e RAIMUNDA CRISOLETE ALMEIDA MONTEIRO

ADVOGADO: HÉRCULES DA ROCHA PAIXÃO E OUTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Fica INTIMADO o recorrente, por seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de assistência formulado por José Botelho dos Santos e Ivanildo Sarraff da Trindade, nos termos do referido despacho, abaixo transcrito:

“Despacho no Prot. 247/2009

I- Considerando que o processo (RE 4100) a que se refere o pedido sob exame encontra-se com vistas ao MPE, ex vi informação do SADP, determino à Secretaria Judiciária que, após sua devolução, o junte aos autos principais e, ato contínuo, com fulcro nos arts. 50 e segts, do CPC, intime as partes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de assistência formulado por José Botelho dos Santos e Ivanildo Sarraff da Trindade;

II - Após, Conclusos.

Belém, 13 de janeiro de 2009

Desembargador João José da Silva Maroja - Relator.”

PARTICULAR



ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

À Rua Betânia nº 386, Bengui, Belém/Pará, torna público que recebeu da SEMMA sua renovação de LAO para e exerc. de 2009, para a atividade de posto revendedor de combustíveis.

SAITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Instalada à Av. Pedro Miranda, n.º 240, Pedreira, Belém/Pa, torna público que recebeu da SEMMA sua LAO p/ exerc. de 2009, para a atividade de posto revendedor de combustíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE ESTADO DO PARÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS Comissão Permanente de Licitação

□ Processo Administrativo nº.027/2009-Pregão Presencial 011/2009. **Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis destinados a manutenção das secretarias municipais. Abertura:** 17/03/2009. **Horário:** às 09:00min (nove) horas. **Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação. **Presidente CPL: Cleudeneice B. de Macedo. Valor do Edital:** 100,00 (cem reais). **Telefone p/ Contato:** 094-3427-1472.

□ Processo Administrativo nº.028/2009-Pregão Presencial 012/2009. **Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis destinados a manutenção das unidades básicas de saúde do município de Água Azul do Norte. Abertura:** 19/03/2009. **Horário:** às 09:00min (nove) horas. **Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação. **Presidente CPL: Cleudeneice B. de Macedo. Valor do Edital:** 100,00 (cem reais). **Telefone p/ Contato:** 094-3427-1472.

BELTERRA TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ – 00.727.135/0001-53, Torna público que requereu junto a SEMA/Stª Izabel do Pará, uma L.O. para explorar LATERITA e AREIA na Tv. Ferreira Pena, s/n, Stª Izabel do Pará.

BERTIN S/A.

CNPJ. NR. 09112489/0018-06, TORNA PUBLICO - QUE RECEBEU DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO- AMBIENTE – SEMA , A LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO.) , PARA ABATE DE BOVINOS E FRIGORIFICAÇÃO DE - CARNES , COM PRODUÇÃO DIÁRIA DE 600 RESES / DIA. SOB. NR. 2458 – COM VALIDADE ATÉ 12/01/2010 – NO MUNICÍPIO – DE REDENÇÃO – PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ – PA

A Prefeitura Municipal de Curuçá – Pa, usando de suas atribuições legais, vem, através de seu pegoieiro, Sr. Wotson Valadão de Moura, tornar público a abertura Teste de Aceitabilidade afim de habilitar empresas para o fornecimento de merenda escolar para o Município. **Data do Teste de Aceitabilidade: 12 de Março de 2009 Horário: 08:00** .Será julgado o teste na Secretaria Municipal de Educação, em Curuçá, Estado do Pará no dia e horário especificados acima. O teste de aceitabilidade resulta em ato vinculado à habilitação do certame sob pena de desclassificação.